



14

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C A E, DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º) - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, do Município de São Pedro da Água Branca - Ma., em caráter permanente, como órgão deliberativo e âmbito municipal.

Artigo 2º) - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE:

- a) - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- b) - Elaborar seu Regimento Interno, num prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei;
- c) - Participar da elaboração dos cardápios do PNAE - Plano Nacional de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da região, priorizando o consumo de alimentos locais;
- d) - Colaborar com as equipes da Merenda Escolar nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes à implantação do Programa;
- e) - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outras de interesse do programa;
- f) - Acompanhar e avaliar o serviço de merenda;
- g) - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE, no início do ano letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada a FAE;

B



h) - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

i) - divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da Merenda Escolar;

j) - Manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais para troca de experiências.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, será composto por 07 (sete) Conselheiros, oriundos dos seguintes órgãos:

a) - 01 (um) titular e (01) um suplente, representantes Do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

b) - 01 (um) titular e (01) um suplente, representantes do Poder Legislativo, indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

c) - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

d) - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais.

e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, representantes do Sindicato dos Comerciantes.

Artigo 4º - O Presidente do CAE, será escolhido por decisão de maioria, em Assembléia entre os conselheiros nomeados.

Artigo 5º - O Presidente e os demais membros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Artigo 6º - As ações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, serão regulamentadas pelo Regimento Interno, aprovado pelos Conselheiros.



Artigo 7º) - As deliberações do CAE serão tomadas por maioria dos Conselheiros e convertidas em Resoluções, que deverão ser devidamente publicadas e registradas em livro e repartições próprias.

Artigo 8º) - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, aos oito dias do mês de novembro de dois mil.


NÉRIAS TEIXEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal